



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Journal Jardim
Publicado em 1991
em 03/10/91*

LEI Nº 978 DE 17 DE SETEMBRO DE 1991.

INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUIENTE

LEI :

CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde-CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do Sistema Único de Saúde, no âmbito Municipal.

Art. 2º- Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMS:

- I- Definir as prioridades de saúde;
- II- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Saúde;
- III- Atuar na formação de estratégias e no controle da execução da política de saúde;
- IV- Propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;

EM CÂMARA DO DIA 17/09/91
SECRETÁRIO: Gilvan Santana



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do SUS no Município;

VI- Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de saúde públicos ou privados, no âmbito do SUS;

VII- Definir critérios para a celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que tange à prestação de serviços de saúde;

VIII- Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;

IX- Estabelecer diretrizes quanto à localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicos e privados, no âmbito do SUS;

X- Elaborar seu Regimento Interno, no prazo máximo de sessenta dias, a contar da promulgação desta Lei.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º- O CMS será composto com representantes do Governo; das Entidades prestadoras de serviços públicos e privados; dos trabalhadores do SUS e dos usuários, num total de doze membros, conforme discriminação que se segue.



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

I - Do Governo Municipal:

- a - Dois representantes da Secretaria Municipal de Saúde e Assistência, sendo um deles, o próprio Secretário;
- b - Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c - Um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;
- d - Um representante da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos;
- e - Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - Dos prestadores de Serviços Públicos e Privados:

- a - Um representante do SUS no âmbito estadual, existente no Município;
- b - Um representante dos prestadores de serviços privados contratados ou conveniados com o SUS;

III- Dos trabalhadores do SUS:

- a - Um representante dos trabalhadores do SUS, escolhido em conjunto com as unidades municipalizadas;

IV - Dos Usuários:

CE 19

DE

SECRETÁRIO

XVII 11/10/10



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

a- Um representante de cada Distrito, indicado pelas respectivas associações de moradores;

b- Um representante do comércio, indicado pela respectiva entidade;

c- Um representante da Indústria, indicado pela respectiva entidade;

d- Um representante dos Sindicatos e entidades patronais;

e- Um representante dos sindicatos e entidades de trabalhadores;

f- Um representante de sociedades e organizações que prestam assistência à portadores de deficiências e patologias.

§ 1º- A cada titular do CMS corresponderá um suplente.

§ 2º- Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. 4º- Os membros efetivos e suplentes do CMS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I- Da autoridade estadual correspondente, no caso de representação de órgãos estaduais;

II- Das respectivas entidades nos demais casos;

§ 1º- Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito;

SECRETÁRIO:

Guilherme

CE 19 91



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

§ 2º- O Secretário Municipal de Saúde, além de membro nato do CMS, será o seu Presidente.

§ 3º- Na ausência ou impedimento do Secretário Municipal de Saúde, a presidência do CMS será assumida pelo seu suplente.

Art. 5º- O CMS reger-se-á pelas seguintes disposições, no que se refere a seus membros:

I- O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;

II- A substituição dos membros do Conselho, por falta às sessões terá critérios definidos no Regimento Interno.

III- Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

SEÇÃO II
DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º- O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

I- O órgão de deliberação máxima é o Plenário;

II- As sessões plenárias serão realizadas conforme dispuser o seu Regimento Interno, sendo as extraordinárias convocadas pelo seu Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

III- Para realização das sessões será necessária a presença

SECRETÁRIO: *Gilberto Silva*
13 de Setembro de 1961



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

da maioria absoluta dos membros do CMS, que deliberará pela maioria dos votos dos presentes;

IV- As sessões ordinárias terão sua periodicidade definida no Regimento Interno, não podendo, entretanto, ser superior a 60 (sessenta) dias;

V- As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação ampla e acesso assegurado ao público.

VI- Cada membro do CMS terá direito a um único voto na sessão plenária;

VII- As decisões do CMS serão consubstanciadas em Resoluções, que deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 7º- A Secretaria Municipal de Saúde prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMS.

Art. 8º- Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorá-lo em assuntos específicos;

Parágrafo Único- Poderão ainda, ser criadas comissões internas, constituídas por entidades-membro do CMS e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

Art. 9º- Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Saúde, devendo nesse caso, indicar as fontes de recursos utilizadas.

RECIBIDO EM 23 DE SETEMBRO DE 1989
SECRETARIO: *Getuliano Becker*



CÂMARA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Art. 10- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM, 17 DE SETEMBRO
DE 1991.

DR. ANTONIO CARLOS DE LACERDA
PREFEITO

REGISTRADO AS FLS. 88V^o e 90V^o DO REG. COMPETENTE
EM 23 DE Setembro DE 1991

P/ SECRETÁRIO: *Edwanda*